



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### LEI N° 5.715 DE 12 DE JULHO DE 2010

Altera o parágrafo 1º do artigo 38 e o Artigo 76 da Lei 2.870 de 20-12-1984.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do Artigo 38 do Anexo da Lei nº 2.870 de 20-12-1984, passa a ter a seguinte redação:

#### **Art. 38...**

**§1º** As ligações de ramais prediais para imóveis com área até 49 m<sup>2</sup>, ficam isentas da aprovação de projeto hidro-sanitário, uma vez que constatado através de visita da assistente social do SANEP, trata-se de pessoa de baixa renda.

**Art. 2º** O artigo 76 do Anexo da Lei nº 2.870 de 20-12-1984 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 76** Aos imóveis com área igual ou superior a 50 m<sup>2</sup> será exigida apresentação de projeto hidro-sanitário, ficando a critério do SANEP a obrigatoriedade para imóveis com área inferior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JULHO DE 2010.

**Vereador Milton Martins**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
**Vereador Diaroni dos Santos**  
1º Secretário

